



Lei de Criação nº 595, 22 de
Março de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal de Educação Infantil Indígena
SIMSARI (SALA DOS CONSELHOS- C.M.E)
Setor Aeroporto – Tocantínia-TO
E-mail: cme.tocantinia@gmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 004/2025
PORTARIA Nº 097/2025/SEMED

RESOLUÇÃO CEEI - TOCANTÍNIA - TO Nº 004, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para a normativa de matrícula na Educação Infantil Indígena na Escola SIMSARI de Tocantínia-TO e dá outras providências.

A Câmara de Educação Escolar Indígena (CEEI), Vinculada ao **Conselho Municipal de Educação (CME) de Tocantínia-TO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 552/2019 e a Portaria Nº 097/2025/SEMED, e considerando, Constituição Federal (art. 210 e 231), Lei nº 9.394/1996 – LDB, Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e consulta pública realizada com a comunidade indígena em 19 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º Aprovar a presente normativa que estabelece normas, sobre os procedimentos de matrícula, enturmação, organização da demanda e garantia de equidade na Educação Infantil da Escola Municipal de Educação Infantil Indígena SIMSARI e seus polos nas aldeias do território Xerente (Akwẽ).

CAPÍTULO II

DA CONSULTA COMUNITÁRIA

Art. 2º A matrícula na Educação Infantil Indígena observará consulta livre, prévia e informada à comunidade Xerente, conforme art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

Parágrafo único. A comunidade poderá deliberar sobre:

- I - Idade de ingresso;
- II - Organização das turmas;
- III - Ajuste do calendário escolar aos ciclos culturais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 3º A SEMED manterá:

- I - Cadastro público da demanda por vagas;
- II - Registro atualizado da lista de espera;
- III - Divulgação transparente dos critérios de matrícula;



Lei de Criação nº 595, 22 de
Março de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal de Educação Infantil Indígena

SIMSARI (SALA DOS CONSELHOS- C.M.E)

Setor Aeroporto – Tocantínia-TO

E-mail: cme.tocantinia@gmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 004/2025
PORTARIA Nº 097/2025/SEMED

Conforme art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024

IV- A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil conforme art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 4º Poderão ser matriculadas crianças de 12 meses a 5 anos e 11 meses, residentes no território indígena Xerente.

Art. 5º A matrícula exigirá:

- I - Registro civil ou declaração da liderança comunitária;
- II - Documento do responsável;
- III - Cartão de vacinação (quando disponível);
- IV - Registro no sistema oficial do Censo Escolar.

V- A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil conforme art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

CAPÍTULO V

DA ENTURMAÇÃO

Art. 6º A formação de turma ocorrerá com mínimo de 12 (doze) crianças matriculadas em salas multisseriadas.

Art. 7º A proporção máxima por professor observará progressivamente:

- I - A partir de 12 estudantes: 1 professor
- II - 15 a 19 estudantes: 1 professor e 1 monitor
- III - 20 a 29 estudantes: 1 professor e 2 monitores

IV – A partir de 30 estudantes pode ocorrer a divisão de turmas caso tenha condições física para a divisão, conforme em Consulta Pública realizada com a comunidade indígena em 19 de dezembro de 2025(conforme registro em ATA).

§2º Cada sala da Simsari na comunidade indígena poderá contar com:

- professor;
- monitor.
- Manipuladora de Alimentos ou Auxiliar de Serviços Gerais, conforme a quantidade de estudantes e turnos.



Lei de Criação nº 595, 22 de
Março de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal de Educação Infantil Indígena

SIMSARI (SALA DOS CONSELHOS- C.M.E)

Setor Aeroporto – Tocantnia-TO

E-mail: cme.tocantnia@gmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 004/2025
PORTARIA Nº 097/2025/SEMED

CAPÍTULO VI

DA PRIORIDADE E EQUIDADE

Art. 8º Terão prioridade:

- I - Crianças em situação de vulnerabilidade;
- II - Crianças com deficiência;
- III - Famílias em maior distância territorial.

Art. 9º É vedada qualquer forma de discriminação, nos termos do art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

CAPÍTULO VII

DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10º A escola garantirá processo estruturado de transição, com compartilhamento de registros pedagógicos, conforme art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 1/ de 17 de outubro de 2024.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta norma será revisada no prazo máximo de 3 anos.

CAPÍTULO IX

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Tocantnia-TO, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2026.

Juliete Predi Xerente

Presidente da Câmara de Educação Escolar Indígena (CEEI)

Nilton Nonato da Costa Gomes
Presidente do CME Tocantnia-TO